



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 037/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Dispõe sobre a denominação de Próprios Públicos
Parecer nº 061/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 27 de março de 2025.
Procuradora Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO
LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI 1.674/2025. DISPÕE
SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA
NA RUA ARCO ÍRIS ENTRE OS BAIRROS CRISTO REI
E GNOATO.**

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilmo. Senhor vereador LUCAS TELLES DOS PASSOS, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.674/2025 que *“Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na rua Arco Íris entre os bairros Cristo Rei e Gnoato no município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL visa homenagear e reconhecer o Sr. Geovani Herberts, pelos relevantes serviços prestados e fazer parte da história de Primavera do Leste-MT, conforme transcreve-se:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao ex-vereador Geovani Herberts, que ao longo de sua vida pública dedicou-se ao desenvolvimento de Primavera do Leste e ao bem-estar da população.”

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Geovani Herberts: Filho de Adolfo Herberts e Leontina Bender Herberts foi um exemplo de integridade e força em Primavera do Leste. Durante seus mandatos (1997-2000) e (2001-2004), destacou-se por sua dedicação ao município com ações em infraestrutura, educação e diálogo com a população. Sua retidão e compromisso com o bem comum deixaram um legado inspirador.”

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise, ressaí que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, o art. 5º da Lei 975/2007 elenca a biografia do homenageado como requisito essencial, vejamos:

Art. 5º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I – deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja denominar.

Compulsando os autos, verifica-se a **ausência da biografia do homenageado**, descumprindo, portanto, requisito indispensável para a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, embora verifica-se a ausência da biografia do homenageado, opino **FAVORAVELMENTE ao trâmite regular do presente feito, condicionado a juntada da biografia de Geovani Herberts, conforme previsão do inciso I do Art. 5º da Lei Municipal 975, de 14 de março de 2007.**

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 27 de março de 2025.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MT 26.453/O